CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 6.003

Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

Câmara realiza sessão especial pelos 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente

Promoção e direção do evento foi do vereador Julio Santos

Print: Assessoria do vereador



O vereador Julio Santos (Republicanos), que preside a Comissão Temporária em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, afirmou que a sessão realizada virtualmente no dia 9 trouxe reflexões sobre a aplicabilidade e efetividade da lei: "Será que, de fato, as crianças e os adolescentes têm sido contemplados de acordo com o artigo nº 27 da Constituição Federal? São assuntos que devemos refletir". O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 31 anos em 13 de julho.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Alberto Braga destaca Dia do Comerciante

Vereador parabeniza categoria, que celebra data em 16 de julho

O Dia do Comerciante, celebrado nesta sexta-feira (16 de julho), é lembrado pelo vereador Alberto Braga. O líder do Republicanos na Câmara Municipal de Salvador destacou o trabalho dos profissionais da área de venda de produtos e serviços.

"Parabenizo a todos os comerciantes, que bravamente exercem umas das atividades mais importante para o desenvolvimento econômico do país", disse o vereador que também é diretor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia (Fecomércio-BA), entidade mantida pelos empresários do segmento do comércio de bens, serviços e turismo.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Alberto Braga

Defensor da abertura do comércio durante a pandemia e da inclusão dos comerciantes nos grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19, Braga é autor do Projeto de Indicação nº 239/2021. Direcionada ao presidente da Câmara dos Deputados, deputado Arthur Lira (PP), a proposição solicita que seja colocado em pauta um projeto de lei que permita e/ou determine a utilização do IPCA para cálculo do aluguel dos lojistas dos shoppings centers do país pelo período mínimo de 12 meses em substituição ao IGP-M em virtude da pandemia da Covid-19.

Vereador participa de assembleia de servidores municipais

Augusto Vasconcelos destaca pauta com reivindicação por melhores condições de trabalho e plano de carreira

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) participou, na terça-feira (13), da assembleia dos servidores municipais de Salvador. A atividade, que contou com a presença de trabalhadores de vários segmentos da Prefeitura, teve como pauta principal a reivindicação por melhores condições de trabalho, valorização profissional e o cumprimento do plano de carreira.

Como diz o vereador, há também um pleito para que a análise das aposentadorias seja acelerada, pois existem relatos de servidores que deram entrada nos pedidos de aposentadoria há quatro anos, mas ainda não obtiveram resposta.

Augusto se manifestou em defesa de um serviço público eficiente e de qualidade que passa pela valorização profissional dos servidores e também pela garantia de condições dignas para que possam atender toda a população.

Foto: Assessoria do vereador



Augusto Vasconcelos defende valorização do servidor

"Sabemos das dificuldades impostas pela Emenda Constitucional 95, que congelou os investimentos sociais por vinte anos, deteriorando o serviço público no Brasil e também as ameaças da reforma administrativa, proposta por Bolsonaro, que coloca em riscos os serviços de carreira tentando acabar com a estabilidade e possibilitando a extinção de órgãos sem passar pelo Legislativo, além de outras ameaças que podem prejudicar toda a sociedade", disse Vasconcelos.

"Reafirmamos nosso compromisso em defesa da classe trabalhadora e da população, para que tenhamos serviços públicos eficientes e de qualidade", completou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sessão pelos 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente

Atividade legislativa foi requerida e conduzida pelo vereador Julio Santos

Print: Assessoria do vereador



Em celebração ao 31° aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o vereador Julio Santos (Republicanos) requereu e conduziu uma sessão especial virtual da Câmara Municipal de Salvador para discutir os avanços, a aplicabilidade e a efetividade da lei. A atividade foi realizada no dia 9 deste mês.

"A sessão acontece em celebração aos 31 anos de existência do ECA, mas nem sempre foi assim. Para que a infância fosse vista como um momento especial na vida do ser humano, foi percorrida uma longa jornada. Foi a partir da nova Constituição que surgiu a Doutrina de Proteção Integral, como marco reconhecedor das crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e, dois anos após essa promulgação, que surgiu o Estatuto, sendo o primeiro e mais importante diploma legal no que se refere à tutela dos direitos infanto-juvenis", explicou o vereador.

Julio Santos, que também preside a Comissão Temporária em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, trouxe reflexões sobre a aplicabilidade e efetividade da lei: "Será que, de fato, as crianças e os adolescentes têm sido contemplados de acordo com o artigo nº 27 da Constituição Federal? São assuntos que devemos refletir".



CAMINHADA

"Com muita alegria estamos aqui neste momento de comemoração, por mais que tenhamos lutas e dificuldades, precisamos celebrar os marcos conquistados até aqui, porque são experiências que servem para impulsionar a caminhada, acreditando que a cada dia construiremos um mundo melhor para as crianças e os adolescentes. São 31 anos de muitas lutas, conquistas e avanços", afirmou Tatyane Paixão, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

"Temos que comemorar o que já foi posto e conquistado, mas acho que esse momento de 31 anos do Estatuto, que é um normativo muito completo, precisa de avanços. A minha reflexão é sobre o que precisamos avançar e defender", disse a defensora pública Mônica Aragão.

MESA

Também participaram do debate os vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Marta Rodrigues (PT), o deputado estadual José de Arimateia (Republicanos), a presidente da Instituição Sons do Bem, Carla dos Santos, a presidente do Instituto Renascer Mulher, Lígia Margarida, os conselheiros tutelares Aline Gomes e Rodrigo Ribeiro, a presidente de Projetos da Plan International, Elaine Amazonas, a promotora de Justiça da Infância e Juventude, Ana Karina, dentre outros.

Suíca defende retomada de aulas só após vacinação dos profissionais

Vereador pede diálogo do Governo do Estado com a comunidade escolar

O vereador de Salvador, Luiz Carlos Suíca (PT), defendeu o reinício das aulas apenas após todos os profissionais de educação receberem a segunda dose da vacina contra a Covid-19. Para o vereador, além da vacinação é preciso realizar testagens nos estudantes e oferecer maior infraestrutura nas unidades de ensino para que as aulas sejam retomadas no interior da Bahia e também na capital.

"É preciso mais diálogo do governo estadual com a comunidade escolar. E a pasta da Educação não pode se comportar dessa maneira em um governo de esquerda", critica o parlamentar, ao citar cortes de salários como método para garantir o retorno das aulas.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos Suíca pediu vacina e testagem antes da volta às aulas

De acordo com Suíca, as pessoas que perderam entes queridos para o novo coronavírus estão receosas e com medo de sair do isolamento devido à morosidade da vacinação no país.

Suíca também cobra mais infraestrutura das escolas. "Aqui em Salvador, por exemplo, teve colégio que tem capacidade para oito turmas, mas matriculou 10. Onde é que essas crianças vão assistir a aula, debaixo de uma árvore?", questiona o vereador, ao se referir ao Colégio Luiz Fernando Costa, em Cajazeiras.

O legislador ainda defende diálogo constante com a comunidade escolar para uma retomada de aulas sem entraves e falta de ordem. "Os professores é que sabem o que passam. As doses de vacinas recebidas, por exemplo, não são suficientes para todos, é preciso dar condições para os estudantes e professores. Acredito que enquanto a população toda não tiver vacinada todo cuidado será pouco", completa Suíca.

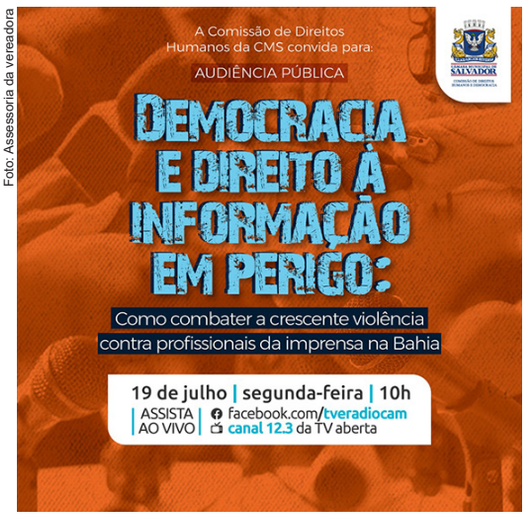
Violência contra profissionais da imprensa será tema de audiência

Debate, no dia 19, vai discutir tentativa de censura e casos de agressão na Bahia

A Câmara Municipal de Salvador vai realizar, na próxima segunda-feira (19), uma audiência pública com o tema: "Democracia e Acesso à Informação em perigo: como combater a crescente violência contra profissionais de imprensa na Bahia". A atividade poderá ser acompanhada ao vivo, a partir das 10h, pela TV Câmara, canal aberto 12.3, no site www.cms.ba.gov.br e no Facebook/@tveradiocam - e pela Rádio Câmara 105.3FM.

Solicitada pela vereadora Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos e em Defesa da Democracia Makota Valdina, pretende trazer os ataques à democracia no Brasil também por meio do crescimento nos casos de censura à imprensa, à informação e a liberdade de expressão que tem vitimado jornalistas, radialistas e demais profissionais em Salvador e em outros municípios baianos, com assassinatos, agressões físicas e constantes ameaças.

Foto: Assessoria da vereadora



Foram convidados o jornalista e sócio da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Fabio Costa Pinto; a deputada federal Lídice da Mata (PSB), relatora da CPI das Fake News; o presidente Sindicato dos Jornalistas do Estado da Bahia (Sinjorba), Moacy Neves, a presidente Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj) Maria José e o presidente da Associação Bahiana de Imprensa (ABI-Bahia) Ernesto Marques.

ATAQUES

Para a vereadora Marta Rodrigues, a audiência pública ocorre no momento fundamental, quando todos os setores, sindicatos, entidades da sociedade civil estão reunidos em forte oposição ao governo Bolsonaro.

"Estamos vivendo no governo Bolsonaro constantes ataques, para todos os lados da democracia, inclusive na liberdade de expressão, com agressões verbais e físicas, que levam à morte. Profissionais que sempre combateram a censura e são atacados em todas as circunstâncias, tendo ainda um inimigo poderoso que são as fake news. Defender os profissionais da imprensa é defender o direito à democracia, à cidadania e à verdade", diz Marta.

A audiência atende a uma demanda apresentada pelo sócio da ABI Brasileira, Fábio Costa Pinto. "A preocupação com a crescente escalada de violência contra jornalistas em todo o estado da Bahia é um sentimento compartilhado por todos os profissionais do setor, o que requer ações mais enérgicas por parte das autoridades governamentais e do Poder Judiciário a fim de solucionar esse grave problema que tem atingido toda a nossa categoria", afirma o jornalista.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de julho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº235/2021

Altera a lei 8.066/2011 que dispõe sobre a proibição das empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e água, fazerem o corte (suspender o fornecimento) por falta de pagamento de contas em imóvel residencial, comercial ou afim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Inclui o §3º no artigo 2º da referida lei que passará ter a seguinte redação:

§3º A cobrança da taxa de religação de serviço é vedada, ainda que o corte tenha sido devido.

Salvador,06 de Julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

JUSTIFICATIVA

Por apreço pelos cidadãos de Salvador, que apresento o Projeto de Lei com objetivo de proibir a cobrança de taxa de religação dos fornecimentos de Água e Luz, pois esta cobrança de religação, é uma conduta explicitamente abusiva, pois a legislação vigente pode facultar a empresa concessionária interromper o fornecimento, no entanto não as obriga a fazê-lo, e a via de cobrança natural dentro do ordenamento jurídico, é a judicial e com obediência ao devido processo legal.

Por consequência disso tal cobrança transformou-se em uma receita adicional para as companhias, o que acaba onerando os munícipes e eleva seus custos, já que pagam os impostos pelos serviços que utilizam na cidade, desse modo, anseiam serviços públicos de qualidade.

Para afastar a dúvida sobre vício de inconstitucionalidade para a proposição ora proposta, peço vênia para citar alguns dispositivos da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): Art. 42; Art. 51 IV, XII.

As concessionárias do Serviço Público de fornecimento de água e energia elétrica não se submetem ao rito natural e legal da cobrança aos inadimplentes, ou seja, não dão continuidade ao fornecimento de água e energia elétrica ao usuário que eventualmente, não pôde arcar com o pagamento da sua conta de água e energia elétrica e adotar medidas administrativas e/ou judiciais, previstos no ordenamento jurídico nacional e , ao invés de incidir uma tripla sanção ao contribuinte pois este fica com a sua residência sem água e energia elétrica, além de ter de pagar juros/multas e correção embutidos na conta subsequente, tendo em vista que além do ônus de pagar para as concessionárias de água e energia elétrica , pois não são de graça.

Após a purgação da mora as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, cobram a taxa para a religação como se os consumidores ainda estivessem inadimplentes, mesmo após a quitação do débito e a purgação da mora.

A obrigação deve ser religar imediatamente, pois este é um Serviço Público Essencial. Portanto, já que querem burlar o Código de Defesa do Consumidor, que esta Casa Legislativa produza legislação própria. Diante do exposto, encareço a esta Casa Legislativa colocar em apreciação o presente Projeto de Lei, se entenderem que o mesmo é útil à sociedade, peço aprovação dos meus nobres colegas.

Salvador,06 de Julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

PROJETO DE LEI Nº 236 /2021

Dispõe sobre a proibição de medidas discriminatórias contra pessoas não imunizadas contra o Sars-CoV-2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido no município de Salvador quaisquer medidas discriminatórias contra pessoas não imunizadas contra o Sars-CoV-2.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo se aplicam ao setor público e privado.

Art. 2º. Considera-se para efeitos desta Lei medidas discriminatórias quaisquer atos que impeçam o exercício de direito por parte de cidadão não imunizados contra o Sars-CoV-2.

Art. 3º. Fica vedado ao Poder Público Municipal a elaboração de atos administrativos que discriminem ou segreguem cidadãos não imunizados contra o Sars-CoV-2.

Art. 4º. Fica proibida a exigência de comprovação de vacinação contra o Sars-CoV-2 para ingresso em qualquer recinto de acesso público ou exercício de qualquer outro direito, no município de Salvador.

Art. 5º. Fica proibida a exigência de exames de detecção do Sars-CoV-2 para o ingresso em locais de acesso público ou exercício de qualquer outro direito, no município de Salvador.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de julho de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva o tratamento isonômico dos cidadãos soteropolitanos, independente deste terem sido imunizados, ou não, contra o Sars-CoV-2. Evitando assim abuso por parte de autoridades pública e entidades privadas.

Ante o exposto solicito o apoio dos demais para aprovação da presente proposição.

Salvador, 06 de julho de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 237 / 2021

Inclui no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre Prevenção Contra Acidentes Domésticos e nas Escolas ''PRECADE'', nas escolas públicas e particulares do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigado como matéria complementar o ensino da disciplina sobre Prevenção Contra Acidentes Domésticos e nas Escolas - PRECADE, nas escolas públicas e particulares do município de Salvador.

Art. 2º. Os professores responsáveis por essa disciplina deverão ser qualificados na área de segurança do trabalho.

Art. 3º. O órgão competente deverá promover atualizações constantes dos professores com reciclagens, cursos e convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. Ficará a cargo da instituição de ensino, a criação de espaço físico adequado para o fiel cumprimento desta lei.

SS 1º: Aos estudantes serão oferecidas oficinas compatíveis com a disciplina de acordo com a faixa etária e nível de aprendizado.

Art. 5º.: O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 90 dias a contar a data da sua publicação.

Salvador, 05 de julho de 2021.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no currículo escolar matéria complementar sobre Prevenção Contra Acidentes Domésticos e nas escolas, PRECADE.

No ambiente de creches e pré-escolas, as questões de segurança são importantes para os pais e/ou cuidadores, sendo necessário garantir que os possíveis riscos à saúde das crianças sejam os menores possíveis.

Nos Estados Unidos, estima-se que 3,7 milhões de crianças são vítimas todos os anos de acidentes ocorridos nas escolas. No Brasil, como em outros países, não há estatística de abrangência nacional sobre essas ocorrências.

Os acidentes mais comuns são as quedas de playground, quadras, pátios, banheiros, sala de aulas, seguidas de ferimentos e acidentes associados às práticas esportivas e a recreação. Pode-se evitar grandes partes desses acidentes ou minimizar suas consequências por meio de intervenções sobre o ambiente físico e forma de organização das atividades, além de atividades educativas e cumprimento da legislação existente.

Os acidentes são as principais causas de morte de crianças entre 0 a 14 anos de idade e de idosos, englobando quedas, queimaduras, sufocamentos, afogamentos, intoxicação, entre outros.

O acesso à informação é fundamental para que a população tenha conhecimento de como prevenir e minimizar a ocorrência dos acidentes escolares e domésticos, diminuindo o índice de internações e fatalidades decorrentes dos mesmos.

Portanto, pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação do presente projeto.

Salvador, 05 de julho de 2021.

RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 238 /2021

"Denomina de ***Jay Marcio Ferreira Neves*****,** um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado ***Jay Marcio Ferreira Neves.***

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de julho de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Faleceu, aos 60 anos, em 11 de julho de 2021, Jay Márcio Ferreira Neves, ouvidor setorial da Prefeitura Municipal de Salvador.

Jay Marcio Ferreira Neves, prestou ao longo da sua vida, exímio serviço à coletividade Soteropolitana, com destaque na região do Subúrbio localidade que representou com muito vigor e esmero.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Salvador, de julho de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72/2021

Concede Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Secretária de Comunicação Municipal Renata Vidal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Secretária de Comunicação Municipal Renata Vidal.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da honraria em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de julho de 2021.

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

JUSTIFICATIVA

Natural do Rio de Janeiro, Renata Vidal iniciou a carreira como jornalista há 20 anos, na TVE. Foi chefe de reportagem e editora-chefe na Band, além de editora e coordenadora do núcleo nacional da Record Bahia. Vidal também coordenou a comunicação da Defensoria Pública do Estado da Bahia. Como consultora e Media Trainer, atendeu o partido Democratas, a Polícia Rodoviária Federal, o Ministério Público do Trabalho na Bahia, Goiás e Mato Grosso, entre outros.

Mãe, mulher e excelente profissional, atualmente Renata ocupa o cargo de secretária de comunicação do município. Destacando-se pela criatividade, humanidade e competência, tem colocado em pauta questões de grande relevância social.

Pela contribuição ao município de Salvador, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta resolução.

Salvador, 06 de julho de 2021.

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº393/2021

Considerando que o *bullying* nas escolas pode levar a consequências imediatas, como por exemplo, desinteresse pela escola, havendo diminuição do desempenho escolar, além de isolamento, ataques de pânico e ansiedade, comportamentos violento e alterações físicas, como dificuldades para dormir, distúrbios alimentares e até mesmo consumo de álcool e drogas ilícitas;

Considerando que além das consequências imediatas, o *bullying* pode resultar em problemas à longo prazo, como dificuldade em relacionar-se com pessoas, provocando estresse no trabalho, pouca capacidade para manter um relacionamento amoroso, dificuldade na tomada de decisões, tendência à depressão, baixa autoestima e pouca rentabilidade no trabalho devido a falta de confiança;

Considerando a importância da temática e como forma de discutir e encontrar medidas que possam amenizar o sofrimento e trazer respostas as vítimas do *Bullying,* **foi criado no Brasil, pela Lei 13.185, de 6 de novembro de 2015, o Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (bullying).** Essa Legislação Federal trás em seu bojo a classificação do *Bullying* e as medidas que deverão ser adotadas em todo território nacional para prevenção e combate do *bullying e cyberbullying* de todas as suas formas na sociedade;

Considerando o artigo 4º e incisos da referida Lei, onde estão elencados os objetivos do Programa, no qual um deles trata da capacitação dos docentes e equipes pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema, que poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito;

Considerando que toda iniciativa que agrega soluções para o tema tem grande importância, propomos que seja implementado pelo Estado da Bahia através da Secretaria de Educação cursos de capacitação sobre *bullying* e *cyberbullying*, para os docentes e equipe pedagógica das escolas públicas e particulares do ensino médio, o que permitirá aos professores e demais agentes uma atuação imediata e mais eficaz na solução do problema;

Considerando, ainda que, escola é o ambiente propício para as brincadeiras, nada engraçadas, que ofendem e intimidam. É no ambiente escolar que as crianças e adolescentes se confrontam com mais frequência com o diferente, seja na cor da pele, dos olhos, no aspecto do cabelo, no formato do corpo, na estatura ou na maneira de agir e de pensar, sendo nesse cenário que entra o papel dos educadores, para ajudar tanto os alunos que praticam quanto o que sofre *bullying*;

Considerando de todo exposto, não resta dúvida da necessidade de capacitação dos professores e equipes pedagógicas para uma assistência qualificada e adequada para esses adolescentes e jovens que estão sendo formados e educados para serem os protagonistas da sua própria vida os quais irão contribuir no desenvolvimento e crescimento da sociedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, que promova estudo de viabilidade técnica, através da Secretaria competente, a criação do Programa de Capacitação de Docentes e Equipe Pedagógica, no Combate e Prevenção à Intimidação Sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) nas escolhas públicas e privadas do ensino médio.

Salvador, 01 de julho de 2021.

JULIO SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº394/2021

Considerando-se o cenário pandêmico da COVID-19 vivenciado em nosso município, onde há uma alternância de indicadores entre melhora e piora da situação de saúde dos munícipes;

Considerando-se que o processo de imunização, tem por consequência, evitar a morte de milhares de pessoas e fazer renascer na população a esperança do regresso a um cotidiano habitual;

Considerando-se que diariamente é vivenciada diversas situações de pessoas que omitem a informação da vacina tomada no tocante a procedência ou se já tomou vacina;

Considerando-se o fato das pessoas poderem praticar a conduta de fraudar ou burlar a vacinação para obter vantagem sobre outras com maior vulnerabilidade sendo necessário criar mecanismo protetivos para coibir que isso ocorra;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, sobre aplicação de multa a quem tentar burlar ou fraudar informações sobre a vacinação tomada ou não, estabelecidas para imunização contra a COVID-19 no município de Salvador.

Vereador Alberto Braga

Vereador Alberto Braga
Republicanos

Salvador, 07 de julho de 2021.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº395/2021

Considerando grande extensão da orla marítima com 50 km nos quais compreendem diversos pontos turísticos do município de Salvador;

Considerando a utilização das praias como o principal lazer do soteropolitano e seu papel notável como atração para os turistas que apreciam a cidade;

Considerando o crescimento populacional urbano é incontestável a necessidade de inovações no âmbito das cidades, seja por meio de infraestruturas, serviços ou questões relacionadas à gestão e economia;

Considerando às recentes intervenções realizadas na orla de Salvador, como o aumento da acessibilidade, infraestrutura, revitalização e reordenamento do solo, ainda assim, é imprescindível que novas tecnologias continuem sendo implementadas com intuito de tornar a cidade mais agradável tanto para os soteropolitanos como aos turistas,

O uso da praia demanda a utilização de "chuveiros" ou "duchas" e depois de se refrescar no mar, nada melhor que uma boa ducha para tirar a areia e a água salgada do corpo, facilitando a limpeza e o bem-estar das pessoas.

No momento em que o país atravessa o grave problema da pandemia, a inovação tecnológica passa a ter relevância estratégica não apenas em relação à economia, mas principalmente no tocante à ciência e saúde.

O funcionamento dos chuveiros ficará disponível aos usuários das 06 às 18h, em nove pontos fixos de maior movimento nas praias e também em três pontos móveis, instalados para atender demandas pontuais, como festas, jogos e atividades educativas.

São chuveiros disponíveis para moradores e turistas com o uso gratuito visando evitar desperdício de água, como também ações de vandalismo referente ao chuveiro, os mesmos serão acionados através de um aplicativo a ser disponibilizado pelo setor de tecnologia da Prefeitura. Ao utilizar o APP a pessoa que necessita utilizar o serviço fará um breve cadastro com informações como nome e cidade natal e automaticamente será liberado até 3 duchas de 2 minutos.

A construção e operação deste serviço pode ser instituída através de uma parceria público privada (PPP)modelo de parceria do Estado com a iniciativa privada, o qual podem juntamente atingir grandes projetos da infraestrutura.

Em relação a estrutura existe a necessidade de construção de estruturas de alvenaria ou sistemas que possam combater ações de vandalismo que depreciem os chuveiros Públicos instalados.

Considerando que existe modelo bem-sucedido e importante trazer ilustrações da presente propositura, na Cidade de Florianópolis – SANTA CATARINA





A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para criação de uma parceria público privada buscando a instalação de chuveiros inteligentes acionados através de aplicativo para a uso da população nas praias de Salvador.

Salvador, 12 de julho de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº396/2021

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 preceitua que a saúde é direito de todos, sendo dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e o acesso igualitário às ações/serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o contexto atual de pandemia provocado pela COVID-19 e a necessidade de constante cuidado por parte do Poder Executivo para minimizar o contágio por parte da população e, consequentemente, evitar que mais pessoas venham a óbito;

Considerando que o vírus da COVID-19 já vitimou mais de 500.000 (quinhentos mil) brasileiros e brasileiras, sendo 6.999 no Município de Salvador, até a presente data;

Considerando que as escolas municipais de Salvador já retornaram as suas atividades presenciais desde o dia 03 de maio de 2021;

Considerando que o Poder Público tem o dever de zelar e proteger a saúde da coletividade, através da implementação de ferramentas aptas a disseminar a proliferação do coronavírus, notadamente nas escolas públicas, cujas estruturas reúnem grande número de indivíduos dividindo o mesmo ambiente, sem circulação de ar;

Considerando que ambientes fechados ou mal ventilados favorecem a contaminação pelo Sars-Cov-2, pois as partículas com vírus permanecem em suspensão até que algum indivíduo as inale;

Considerando que já existe no mercado empresas produzindo filtros de ar condicionado antivirais, inclusive na Bahia, com eficácia cientificamente comprovada, cujo mecanismo é capaz de reter bactérias, fungos e vírus, inclusive o que transmite a COVID-19;

Considerando que o acessório funciona como uma barreira que filtra o fluxo de ar que entra no aparelho, retendo nanopartículas de agentes infecciosos, virais e bacterianos, mitigando a proliferação das partículas contaminadas;

Considerando que as pesquisas e os estudos sobre esse modelo de acessório apontaram que o equipamento tem eficácia comprovada de reduzir 99,9999% da carga viral, incluindo o corona vírus, e redução de 80% dos fungos e bactérias presentes nos ambientes fechados;

Considerando, por fim, que o gestor público tem o dever de utilizar todas as ferramentas possíveis para mitigar a disseminação do coronavírus, sobretudo no âmbito das escolas públicas, zelando e protegendo a saúde dos alunos, das suas famílias, dos servidores públicos e da coletividade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instalação de filtros de ar-condicionado antiviral, com a finalidade de reter bactérias, fungos e vírus - dentre eles, o da COVID-19 – nas escolas municipais, no intuito de zelar e proteger a saúde dos alunos, servidores públicos e da coletividade.

Salvador, 08 de julho de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

Referências:
https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/06/12/video-startup-baiana-desenvolve-filtro-de-ar-condicionado-que-purifica-ambientes-fechados-contra-covid-19-e-outros-tipos-de-virus.ghtml

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº397/2021

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 preceitua que a saúde é direito de todos, sendo dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e o acesso igualitário às ações/serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o contexto atual de pandemia provocado pela COVID-19 e a necessidade de constante cuidado por parte do Poder Executivo para minimizar o contágio por parte da população e, consequentemente, evitar que mais pessoas venham a óbito;

Considerando que o vírus da COVID-19 já vitimou mais de 500.000 (quinhentos mil) brasileiros e brasileiras, sendo 6.999 no Município de Salvador, até a presente data;

Considerando que as atividades laborais no âmbito da Administração Pública estão funcionando de forma presencial ou semi-remota, a depender dos Decretos Municipais publicados, e que, as atividades, quando realizadas presencialmente, em sua grande maioria, são realizadas em ambientes fechados;

Considerando que ambientes fechados ou mal ventilados favorecem a contaminação pelo Sars-Cov-2, pois as partículas com vírus permanecem em suspensão até que algum indivíduo as inale;

Considerando que já existe no mercado empresas produzindo filtros de ar condicionado antivirais, inclusive na Bahia, com eficácia cientificamente comprovada, cujo mecanismo é capaz de reter bactérias, fungos e vírus, inclusive o que transmite a COVID-19;

Considerando que o acessório funciona como uma barreira que filtra o fluxo de ar que entra no aparelho, retendo nanopartículas de agentes infecciosos, virais e bacterianos, mitigando a proliferação das partículas contaminadas;

Considerando que as pesquisas e os estudos sobre esse modelo de acessório apontaram que o equipamento tem eficácia comprovada de reduzir 99,9999% da carga viral, incluindo o corona vírus, e redução de 80% dos fungos e bactérias presentes nos ambientes fechados;

Considerando, por fim, que o gestor público tem o dever de utilizar todas as ferramentas possíveis para mitigar a disseminação do coronavírus, sobretudo no âmbito da estrutura administrativa, zelando e protegendo a saúde dos servidores públicos, diariamente expostos, em virtude dos órgãos públicos reunirem grande número de indivíduos dividindo o mesmo ambiente, sem circulação de ar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a instalação de filtros de ar-condicionado antiviral, com a finalidade de reter bactérias, fungos e vírus - dentre eles, o da COVID-19 – nos prédios da Administração Pública Municipal, no intuito de zelar e proteger a saúde dos servidores públicos e da coletividade.

Salvador, 08 de julho de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

Referências:
https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/06/12/video-startup-baiana-desenvolve-filtro-de-ar-condicionado-que-purifica-ambientes-fechados-contra-covid-19-e-outros-tipos-de-virus.ghtml

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº398/2021

Considerando que Alexey Dimitrievitch Belov, conhecido como Aleixo Belov, nascido em Merefa, na Ucrânia durante a ocupação alemã, chegou à Bahia aos sete anos juntamente com os seus pais para fugir da 2.ª Guerra Mundial, é empresário, navegador, escritor e se destacou como um dos maiores especialistas de renome em engenharia naval do país, com graduação pela Universidade Federal da Bahia – UFBA;

Considerando que Aleixo Belov já deu 05 (cinco) voltas ao mundo, tendo, inclusive, recebido o diploma da Marinha do Brasil com reconhecimento como o primeiro navegador a dar uma volta ao mundo em solitário, com veleiro de bandeira brasileira;

Considerando que um casarão localizado no Lago do Santo Antônio, no bairro do Santo Antônio Além do Carmo, está sendo restaurado e reformado para abrigar o Museu do Mar Aleixo Belov, que contará com exposição permanente de peças, arquivos, registros, imagens, livros, cartografia, equipamentos, biblioteca pessoal e acervo material do navegador, além do barco Três Marias, com o qual completou sozinho três dessas voltas ao mundo;



Imagem 01: Museu Aleixo Belov (Fonte: PMS)

Considerando que no mesmo bairro está localizada a sede da Fundação Aleixo Belov, cujo objetivo institucional é promover o desenvolvimento e execução de projetos, ações, fomento, estudos e discussões de temas ligados ao mar;

Considerando que a Fundação possui como uma de suas diretrizes o Objetivo 14 – Vida na Água e correlatos – dos 17 ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) estabelecidos pelas Nações Unidas, visando à conservação e promoção do uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos, e vai operar, também, dentro do ODS 4 (Educação), ODS 7 (Energia Limpa) e ODS 11 (Cidades Sustentáveis);

Considerando que em 2017 foi proclamada pela ONU – Organização das Nações Unidas – a Década das Nações Unidas da Ciência dos Oceanos a ser implementada de 2021 a 2030, buscando cumprir os compromissos da Agenda 2030, com foco no ODS 14 e correlatos, cujo objetivo é unir toda comunidade oceânica numa oportunidade histórica, mobilizar recursos, estabelecer parcerias com o setor privado e o público em geral, e envolver os governos e organismos internacionais, no intuito de reverter o ciclo de declínio na saúde do oceano e criar melhores condições para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Fundação Aleixo Belov, mantenedora do Museu do Mar Aleixo Belov, está alinhada com a Década das Nações Unidas da Ciência dos Oceanos para o Desenvolvimento Sustentável 2021-2030, para o desenvolvimento sustentável dos oceanos, mares e costas, assim como vem buscando parcerias no Brasil e no mundo para implementar iniciativas conjuntas na área;





Imagens 02 e 03: Fundação Aleixo Belov (Fonte: PMS)

Considerando que o Município de Salvador assumiu o compromisso com a agenda de desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da ONU, estando, inclusive, filiado ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, que reúne mais de 1,5 mil municípios do mundo inteiro que possuem papel de pioneirismo e vanguarda na área;

Considerando que incumbe ao Município a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando, por fim, que estratégias de apoio que estimulem e fortaleçam o contingente dos que propugnam pela defesa das riquezas naturais e a proteção/preservação do meio ambiente são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando em cooperação com entidades do terceiro setor de interesse público comprometidas e engajadas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a celebração de parcerias entre o Município e a Fundação Aleixo Belov para o fomento das atividades desenvolvidas pela entidade, como instrumento de preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, e cultural, bem como para enaltecer e incentivar esta entidade de grande relevância para a nossa cidade e para o meio ambiente.

Salvador, 08 de julho de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

Referência:
http://pelourinhodiaenoite.salvador.ba.gov.br/index.php/28-onde-visitar/instituicoes/1498-fundacao-e-museu-aleixo-belov

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº399/2021

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando, ainda, que a Constituição estabeleceu no seu art. 155, inc. II, que a competência para instituir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é dos Estados;

Considerando que incumbe ao Estado a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Lei Estadual n.º 12.377/2011, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade prevê a utilização de instrumentos econômicos e tributários de estímulo ao uso racional e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade pelo Estado da Bahia;

Considerando que políticas públicas com medidas de incentivo através da isenção e/ou redução da carga tributária são comprovadamente eficazes e de grande relevância, especialmente quando conciliam preservação/proteção ambiental, qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico;

Considerando que todos os Estados brasileiros aderiram ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a concessão de isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

Considerando que o Governo Federal criou o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica – ProGD, lançado pelo Ministério de Minas e Energia – MME em dezembro de 2015, com o objetivo de ampliar a geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis no País;

Considerando que o Brasil está comprometido em reduzir suas emissões de gases de efeito estufa em pelo menos 37% até 2025 e 43% até 2030, com base no ano de 2005, e ampliar a participação de fontes renováveis não-hídricas na geração de energia elétrica para pelo menos 23% da matriz até 2030, conforme determinado pela Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), ratificada pelo Congresso Nacional e Presidência da República, fruto do Acordo do Clima de Paris da COP21 (Cúpula do Clima) de dezembro de 2015, bem como as metas estabelecidas no Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC);

Considerando que a geração e uso de energia solar representa uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva, advinda de sua crescente viabilidade frente às atuais tarifas de energia elétrica, contribuindo para dinamizar e aquecer a economia;

Considerando que hoje, a geração de energia elétrica a partir de fonte solar é uma das que mais cresce no mundo, como exemplos temos os países da Alemanha, Espanha, China e Japão já contando com grande parque gerador solar;

Considerando o potencial brasileiro, torna-se imperiosa a criação de incentivos governamentais para que a geração de energia solar possa se desenvolver de forma efetiva, como ocorreu em outros países;

Considerando que para se tornar uma alternativa viável, técnica e economicamente, o mercado necessita da implementação de políticas públicas com medidas de incentivo, notadamente a isenção e/ou redução da carga tributária, como forma de estimular a popularização o uso da energia solar;

Considerando que os agentes públicos têm um papel importante no incentivo desse promissor mercado que visa, notadamente, a aprimorar o uso da energia, causando o menor impacto possível ao meio ambiente e a saúde da população;

Considerando que vários Estados do Brasil já concedem a isenção/redução do ICMS para na cadeia de produção e aquisição dos equipamentos de captação de energia solar, como solução sustentável para incentivar uso e a produção dessa energia, como ferramenta de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e de promoção a qualidade de vida da população;

Considerando que a isenção do ICMS é uma oportunidade para o Governo influenciar o processo de desenvolvimento sustentável, a partir da utilização de um instrumento de política pública inovador de incentivo para o aprimoramento da gestão ambiental pelo Estado da Bahia;

Considerando que a concessão de isenção/redução do ICMS na cadeia de produção dos equipamentos pelo Estado da Bahia realiza à perfeição o ideal do desenvolvimento sustentável abraçado por nossa Constituição Federal, segundo o qual os valores da preservação ambiental e do desenvolvimento econômico são importantes e ponderáveis, e como tais devem ser postos em linha de conciliação;

Considerando que diante da situação enfrentada pelo mundo em decorrência da pandemia da COVID-19, sem precedentes, as ações emergenciais de saúde precisam estar lado a lado com o incremento de ações ambientais de prevenção, afinal, é do mau uso dos recursos naturais que surgem as epidemias e pandemias;

Considerando, por fim, que modelos de políticas públicas de incentivos que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes instrumentos de preservação e conservação ambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que implemente Políticas Públicas de incentivo a utilização de energia solar no âmbito do Estado da Bahia, sobretudo a isenção/redução do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, como medida de estímulo a expansão do mercado, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social e econômico.

Salvador, 08 de julho de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº400/2021

Considerando que a agressão a profissionais de saúde vem se tornando uma prática frequente nesse cenário de calamidade pública ocasionada pelo Corona vírus;

Considerando que a pandemia do COVID-19 (Corona vírus) exigiu a adoção de medidas drásticas para a redução do contato entre pessoas por parte dos entes públicos;

Considerando que nem todos reagem de uma forma adequada e pacífica a situação de distanciamento e isolamento social;

Considerando que Diante de uma crise provocada por um vírus, não há dúvidas que o setor mais tensionado é o da saúde;

Considerando que o temor gerado pelo número de mortes em todo o mundo faz com que as pessoas superlotem indevidamente os hospitais e unidades de saúde em busca de atendimento imediato;

Considerando que as unidades de saúde precisam continuar a atender a população em outras patologias além das relacionadas com o Corona vírus;

Considerando que acrescentado o estado emocional abalado dos pacientes, o número escasso de profissionais, a ausência de estrutura física e o desconhecimento técnico total sobre o vírus, e pronto: temos um cenário ideal para um conflito;

Considerando que não são poucos os relatos dos profissionais de saúde sobre o aumento da violência contra eles;

Considerando que as unidades de saúde de Salvador não contam mais com os profissionais de agente de portaria e nem outro tipo de profissional da área de segurança, que possa garantir o desenvolvimento tranquilo do seu trabalho;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Sr. Prefeito, Bruno Reis, que mantenha equipes de segurança para resguardar a integridade física dos profissionais alocados nas unidades dos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Salvador.

Salvador, 08 de julho de 2021.

George Reis- O Gordinho da Favela

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº401/2021

Considerando a atual realidade socioeconômica, agravada pela pandemia do COVID-19, com a piora dos índices de emprego e renda, elevando a curva da violência, do desemprego e da escassez de alimentos na mesa dos soteropolitanos;

Considerando que as medidas restritivas de contenção à disseminação do coronavírus contribuíram para o aumento da desocupação do trabalhador informal, interferiu no convívio social atingindo negativamente a dignidade da pessoa humana, agravando ainda mais os conflitos nas áreas de maior vulnerabilidade social;

Considerando que o desenvolvimento de ações do PAIF - Programa de Atenção Integral à Família, através de serviços de acolhimento, acompanhamento sociofamiliar, atividades socioeducativas com famílias no contexto comunitário, visando a orientação e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, se dá em grande parte através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);

Considerando que o CRAS atende famílias que, em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminadas por questões de gênero, idade, etnia, deficiência entre outras;

Considerando que o bairro de Pirajá, um dos bairros mais antigos, populosos e com grande perímetro, figura no rol dos mais violentos, a implantação de um CRAS na região da Rua Velha de Pirajá atenderia à função de gestão territorial da rede socioassistencial, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos. Para que isto ocorra, é de fundamental importância que Poder Público e Órgão Gestor da Política de Assistência Social mantenha fortificadas as relações comunitárias, uma vez que é a partir daí que será organizada e potencializada tal política pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a implantação de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro de Pirajá, para atender a região da Rua Velha de Pirajá.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis.

Salvador, 12 de julho de 2021

Débora Santana
Vereadora

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 35 /2021

Ao presidente Geraldo Júnior,

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ CNPJ 32.698.193/0001-92, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 08 de fevereiro de 2021.
BALBINO CARVALHO-SABÁ
LÍDER DO DC

JUSTIFICATIVA

A FEDERAÇÃO BAHIANA DE XADREZ localizada em R. Carlos Gomes, Centro-Salvador/BA vêm promovendo ações sociais na comunidade, contribuindo de forma significativa para o lazer e bem-estar e profissionalização do xadrez para pessoas que mais precisam. Às organizações da sociedade civil tem um papel fundamental pois buscam auxiliar o Estado na realização de atividades e alcançando o maior número de pessoas. Desta forma cabe ao poder público reconhecer o mérito das atividades desenvolvidas e apoiar sua continuidade.

Por fim, a documentação apresentada em anexo preenche os requisitos da legislação vigente.

Salvador, 08 de fevereiro de 2021.
BALBINO CARVALHO-SABÁ
LÍDER DO DC

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 36/ 2021

Ao presidente Geraldo Júnior;

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituição Mulheres em Ação Salvador- Bahia, inscrita no CNPJ31.594.067/0001-25, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 12 de julho de 2021.
Ver. Isnard Araújo

JUSTIFICATIVA

O Instituto Mulheres em Ação de Salvador- Bahia, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, desde sua constituição em 2017, tem o seu vértice moldado na promoção do apoio humanitário, prestação de assistência social e material a crianças e família necessitadas, difundida internacional e nacionalmente, inclusive, na cidade de Salvador -BA.

Sob a ênfase humanitária, promove atividades sociais, apoiando a sociedade, multiplicando suas ações com voluntariando, distribuindo fundos, alimentos, vestimentas, calçados e capacitação.

Conforme é cedido, tem seu trabalho reconhecido na capital baiana, inclusive participando com vários órgãos público a título de parceria, para os fins a que se propõe, razão pela qual, é razoável de sua utilidade pública.

Salvador, de 12 de julho de 2020.

Ver. Isnard Araújo

MOÇÃO Nº 81/21.....Aplauso em comemoração ao Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial, celebrado no dia 3 de julho.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1000/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar BRUNO XAVIER SUAREZ, cadastro: 17.843, do cargo em comissão de Assessor Técnico**,** Classe **CC 70**, a partir de 16 de julho de 2021. Salvador, 16 de julho de 2021.

ATO N.º 1001/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE**:
Nomear JORGE LUIZ AZEVEDO BULLOS, cadastro: 19.369, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Classe **CC 70**, a partir de 16 de julho de 2021. Salvador, 16 de julho de 2021.

ATO N.º 1002/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ALEF LOPES DE AGUIAR, cadastro: 19.043, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete**,** Classe **CC 40**, a partir de 16 de julho de 2021. Salvador, 16 de julho de 2021.

ATO N.º 1003/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE**:
Nomear BRUNO XAVIER SUAREZ, cadastro: 17.843, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete**,** Classe **CC 40**, a partir de 16 de julho de 2021. Salvador, 16 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

ATO Nº 024/2021 – A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.510/2013, **RESOLVE:**
Exonerar JORGE LUIZ AZEVEDO BULLOS, matrícula nº 040, do Cargo em Comissão de Assessor de Rádio e TV, Classe **CC-40**, a partir de 16 de julho de 2021. Salvador, 16 de julho de 2021.

ATO Nº 025/2021 – A FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.510/2013, **RESOLVE:**
Nomear ALEF LOPES AGUIAR, matrícula nº 042, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Rádio e TV, Classe **CC-40**, a partir de 16 de julho de 2021. Salvador, 16 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente do Conselho Deliberativo da
Fundação Cosme de Farias

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°	01/2018
PROCESSO Nº	139/2021
PARTÍCIPE:	Fundação Cosme de Farias
CNPJ:	21.051.407/0001-18
PARECER JURÍDICO Nº	93/2021
OBJETO:	Prorrogação da vigência do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018**, cujo objeto é a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa observada as prescrições legais, mediante (i) a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal das PARTÍCIPES; (ii) cessão de espaço para instalação/funcionamento/realização de atividades próprias das PARTÍCIPES; (iii) compartilhamento de estrutura (física e administrativa) e sistema, pela CÂMARA à FUNDAÇÃO, destinada à realização de contratações, licitações e compras; e (iv) cessão e compartilhamento de materiais e equipamentos necessários à realização de atividades próprias das PARTÍCIPES.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 04 de agosto de 2021.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 8.666/1993, arts. 116, *caput*, e 57, § 3º.
DATA DA ASSINATURA:	15 de julho de 2021.
ASSINAM:	Adriano Motta Gallo – Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Salvador Luciano Corrêa Lima Júnior – Diretor-Geral da Fundação Cosme de Farias Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
08:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
12:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
13:00	TELEAULA MUNICÍPIO	Transmissão das aulas remotas da rede pública municipal de Salvador.
15:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:30	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
15:35	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
16:00	ESCOLA DO LEGISLAIVO BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
16:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:10	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
17:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:23	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:23	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**